



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Data: 10/07/2020

02/

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0017115/2020

Número único: N74.12F.398-X7

Número do Protocolo: 0017115/2020  
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR  
Número do documento:  
Requerente: 178345 - LILIANE ROSSINI TEIXEIRA SAFT - MEI  
Endereço: Rua TIRADENTES Nº 357 - 93700-000  
Complemento:  
Beneficiário: 178345 - LILIANE ROSSINI TEIXEIRA SAFT - MEI  
Endereço Beneficiário: Rua TIRADENTES Nº 357 - 93700-000  
Telefone: Celular: 994002187  
E-mail: LILIANE.SAFT@GMAIL.COM  
Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS  
Protocolado por: Antonio de Oliveira Filho  
Protocolado em: 10/07/2020 11:35  
Súmula: SOLICITA AUXÍLIO EMERGENCIAL DO PIGE  
CPF/CNPJ do requerente: 33.775.616/0001-93  
Bairro: CENTRO  
CPF/CNPJ do beneficiário: 33.775.616/0001-93  
Notificado por: E-mail  
Atualmente com: Antonio de Oliveira Filho  
Previsto para: 20/07/2020 11:35  
Concluído em:

Observação:

Retirado por: \_\_\_\_\_

Em:   /  /  

*Liliane Saft*  
LILIANE ROSSINI TEIXEIRA SAFT - MEI  
(Requerente)

Bom dia Sr Prefeito

03  
A

Venho através deste, agradecer ao  
meio a este Pandemia uma ajuda  
da Prefeitura.

Tenho um comércio que realize  
festas e eventos, tive uma perda de  
matricamente 100%, em 2019 tive  
um faturamento estimado de  
R\$ 28.000,00 em 6 meses, desde 5/07.

Gestoria de ajuda integral do  
meu aluguel que é de R\$ 1.783,03.  
conforme em anexos

Desde já agradeço a atenção

MEI  
REST/EVENTOS  
28 MIL / 6 MESES  
A 1.783,-  
3 x 500,-

me coloco a disposição  
p/ ajuda do que for necessário  
na Prefeitura. Agradeço com  
muito carinho + SBT

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



04  
A

## Identificação

### Nome Empresarial

LILIANE ROSSINI TEIXEIRA SAFT 48869058034

### Nome do Empresário

LILIANE ROSSINI TEIXEIRA SAFT

### Nome Fantasia

ESPACO MANAH

### Capital Social

10.000,00

### Número Identidade

2055713313

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

RS

### CPF

488.690.580-34

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

30/05/2019

## Números de Registro

### CNPJ

33.775.616/0001-93

### NIRE

43-8-0801413-2

## Endereço Comercial

### CEP

93700-000

### Bairro

CENTRO

### Logradouro

RUA TIRADENTES

### Município

CAMPO BOM

### Número

357

### UF

RS

## Atividades

### Data de Início de Atividades

30/05/2019

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Proprietário(a) de lanchonete, independente

### Atividade Principal (CNAE)

56.11-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

### Ocupações Secundárias

Comerciante independente de  
suvenires, bijuterias e artesanatos

Proprietário(a) de restaurante,  
independente

Proprietário(a) de casa de sucos,  
independente

Proprietário(a) de casa de chá,  
independente

Comerciante independente de  
brinquedos e artigos recreativos

Comerciante independente de  
artigos do vestuário e acessórios

### Atividades Secundárias (CNAE)

47.89-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

56.11-2/01 - Restaurantes e similares

56.11-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

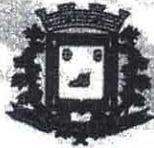
56.11-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

47.63-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários,



Município de  
Campo Bom

Secretaria de  
Finanças

# ALVARÁ DE LICENÇA

## Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 24746

Nome: LILIANE ROSSINI TEIXEIRA SAFT - MEI

Endereço: RUA TIRADENTES, 357

CNPJ/CPF: 33775616000193

Início da Atividade: 13/08/2019

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00030152 LANCHERIA, SORVETERIA - SIMILARES

01.01.00030035 COM DE ARTIG DO VESTUARIO E ACESSORIOS

01.01.00030027 COMÉRCIO DE ARMARINHOS E MIUDEZAS

Data de emissão: 13/08/2019

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauk  
Fiscal Municipal  
Matrícula 7684



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

04  
/

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LILIANE ROSSINI TEIXEIRA SAFT 48869058034**  
**CNPJ: 33.775.616/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:12:58 do dia 08/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2021.

Código de controle da certidão: **8DA8.0220.5C93.4587**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



0x  
/

Certidão de Situação Fiscal nº 0015167729

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 33.775.616/0001-93

Certificamos que, aos **08** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 5/9/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024937551

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

08  
Data: 08/07/2020 08h16min

Número	Validade
4858	06/10/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

LILIANE ROSSINI TEIXEIRA SAFT - MEI CNPJ: 33775616000193

TIRADENTES Nº 357 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

TI Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWUYDYVAYVWQP211

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 08 de Julho de 2020

**CONTRATO DE LOCAÇÃO** que entre si fazem o(a) Senhor(a) **Willian Dreger, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº 223.985.380-87, residente e domiciliado à Rua Aimoré 712, Bairro Metzler, na cidade de Campo Bom/RS.**, através da **DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, em Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob Nº. 07.221.264/0001-14, **Espaço Manah, inscrito no CNPJ sob nº 33.775.616/0001-93, neste ato representada por Liliane Rossini Teixeira Saft, brasileiro(a), gerente de vendas, casado(a), inscrito(a) no CPF sob nº 488.690.580-34, residente e domiciliado à Rua Padre Júlio 102, Bairro Centro, Campo Bom/RS, denominado simplesmente, LOCADOR E LOCATÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**I**

É objeto da locação, **um imóvel comercial, situado na Rua Tiradentes 357, Bairro Centro, Campo Bom-RS.**

**II**

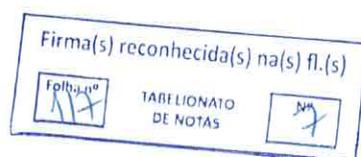
O prazo da locação é de **12 (doze) meses, a principiar em 10/06/2019 (10 de junho de 2019), tendo o seu término em 09/06/2020 (09 de junho de 2020).**

**III**

O aluguel acordado é de **R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais) mensais**, a vencer no último dia de cada mês, devendo ser pago em moeda corrente nacional na sede da Dreger Administradora de Imóveis Ltda., em seu caixa, ou onde e a quem ela indicar por escrito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O aluguel e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M/FGV ANUAL, até o dia do efetivo pagamento, e acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. **Se o atraso for superior a trinta dias, aplicar-se-á a multa contratual prevista na cláusula XIX.**

**Parágrafo ÚNICO**

O aluguel convencionado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M/FGV ANUAL, acumulado desde o início da vigência do contrato e/ou do último reajuste, caso o IGP-M/FGV aponte atualização negativa, o valor será mantido. Fica expressamente convencionado que, se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder



Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste ora vigente, o novo prazo será automaticamente aplicado aos futuros reajustamentos deste contrato, e que, se o IGP-M/FGV ANUAL for extinto, será substituído pelo IGP da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a ser legalmente fixado.

#### IV

O Locatário compromete-se a pagar mensalmente o aluguel e demais encargos a que estiver sujeito, no escritório da DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., com CNPJ Nº. 07.221.264/0001-14, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, na cidade de Campo Bom, RS, (Telefone (51) 3038-3838). Se impagos tais encargos pelo Locatário, (os quais se subentende: contas de água, de luz, de telefone ou quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel locado) e satisfeitos pelo Locador, tornar-se-ão tais parcelas exeqüíveis por força deste título executivo, ora subscrito.

#### V

O objeto do presente contrato se destina a servir de **locação comercial** ao Locatário, obrigando-se este a não usá-lo para outro fim sem o consentimento por escrito do Locador.

#### VI

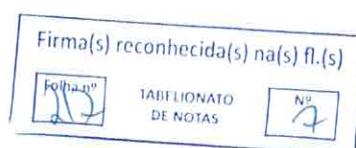
O Locatário arcará com o pagamento do **Prêmio de Seguro** da dependência ou do prédio locado, devendo reembolsar ao Locador.

#### VII

O Locatário obriga-se a manter o bem imóvel, objeto desta locação, bem como suas dependências, acessórios e instalações, em perfeito estado de conservação, asseio, funcionamento, fazendo às suas custas sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, no curso ou no final da locação, todos os consertos, reparos e substituições que se tornarem necessárias na vigência da locação, obrigando-se também a restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que ora recebe, e com pintura nova, com o "habite-se" das autoridades competentes, de modo a ser imediatamente reaproveitado, sem qualquer despesa para o Locador. Igualmente, manterá no bem locado, condições de respeito e moralidade. Também se obriga o Locatário a observar os direitos da vizinhança e especialmente (quando houver), a convenção do condomínio e o seu respectivo regulamento.

#### Parágrafo ÚNICO

O Locatário, após a desocupação e entrega das chaves, terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a restituição do imóvel nas condições estabelecidas nesta



cláusula, findo este prazo, é facultado ao Locador tomar a si o encargo, por conta do Locatário, cujo silêncio será tomado como consentimento nessa forma de cumprimento da obrigação que lhe cabe, respondendo seus fiadores solidariamente por tal procedimento.

### VIII

Decorrido o prazo do presente contrato e não havendo entendimento, entre as partes quanto à sua prorrogação ou renovação, fica o Locatário desde já notificado para a desocupação do imóvel independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, com autorização ao Locador propor a correspondente ação de despejo. O Locatário sujeita-se ao pagamento do aluguel que for arbitrado pelo Locador, até sua definitiva desocupação. Se a locação não permitir a retomada nas condições referidas, findo o prazo de locação, além dos reajustes previstos na cláusula III, haverá anualmente, um aumento (vide cláusula III), no montante do aluguel, correspondente a valorização do imóvel.

### IX

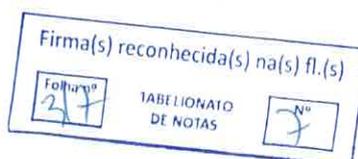
Correrão por conta do Locatário, enquanto não restituir o imóvel locado, e deverão ser reembolsados ao Locador, assim que este o exigir, todos os tributos, especialmente, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, taxas e contribuições, ingressos fiscais, presentes ou futuro, que recaem ou recaiam sobre o imóvel locado e ou contrato de locação, eventuais despesas de condomínio (quando houverem), na respectiva proporção, assim como, encargos decorrentes de zelador, ordenados ou telefonistas, locação de P.B.X., telefones secundários e compromissos análogos.

### X

Nenhuma responsabilidade caberá ao Locador por demora ou interrupção no fornecimento de força, luz e água. As despesas de luz, a taxa de água e obrigações correlatas, são de alçada do Locatário, que as deve saldar diretamente, se possível, e, em caso contrário, pagará as quotas que lhe couberem.

### XI

Quaisquer obras ou modificações que o Locatário pretende fazer no bem locado, inclusive instalações de pontos de luz e água, ficarão na dependência de autorização prévia, por escrito, do Locador. Ficam incorporados ao prédio e pertencentes ao Locador, sem que o Locatário tenha direito a indenização, todas as benfeitorias feitas, ainda quando autorizadas por aquele. Fica estabelecido, porém, que as instalações que tiverem caráter provisório, poderão ser retiradas, desde que reparados perfeitamente os danos que essa retirada venha causar às paredes, tetos, pisos ou qualquer outra parte do bem



*Gerson*

12  
A

---

locado.

### XII

É terminantemente proibida a sublocação, mesmo parcial. O locatário tampouco poderá transferir, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o objeto locado.

### XIII

O Locador não responderá, em nenhum caso, por danos que venha a sofrer o Locatário em razão de derramamento de líquidos (água devido ao rompimento de encanamentos, pluviais e esgoto), de incêndio, de casos fortuitos e ou de força maior. Em caso de incêndio fortuito que torne o objeto da locação inaproveitável, o presente contrato fica rescindido de pleno direito.

### XIV

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial, ficando desde já o Locatário constituído em mora e sujeito a despejo, também nos seguintes casos, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção:

A - Violação ou falta de cumprimento pontual de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato.

B - Falta de pagamento pontual do aluguel mensal ou de qualquer dos demais encargos.

C - Desapropriação do bem objeto da locação, no todo ou em parte.

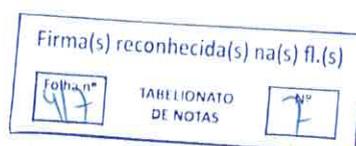
D - Se, sem prévio e expresso consentimento por escrito do Locador, o Locatário transformar o seu tipo jurídico em outro qualquer, for incorporado por outra sociedade ou com outra realizar fusão, admitir novos sócios em seu quadro social, salvo exceção por "causa-mortis".

### XV

O Locatário obriga-se a permitir que o Locador ou seu representante fiscalize o estado de conservação do imóvel locado.

### XVI

Finda ou rescindida por qualquer motivo esta locação, a efetiva restituição do imóvel somente se operará após o cumprimento do convencionado na cláusula VII e seu parágrafo único, e só então cessará a fluência dos aluguéis e demais encargos.



13

---

**XVII**

Qualquer tolerância ou concessão com o fito de resolver amigavelmente questão contratual ou legal, quer com relação ao prazo de pagamento, quer a respeito de outras obrigações, não constituirão precedente invocável pelo Locatário e nem modificação de qualquer das condições deste contrato. Os fiadores também não poderão, por motivo de tolerância ou concessão ao Locatário, recorrer às faculdades concedidas pelo art. 838 do Código Civil Brasileiro, facultade esta que renuncia expressamente não podendo usar dela sob qualquer hipótese.

**XVIII**

A locação ora contratada será regida pela Lei Nº. 8.245/91.

**XIX**

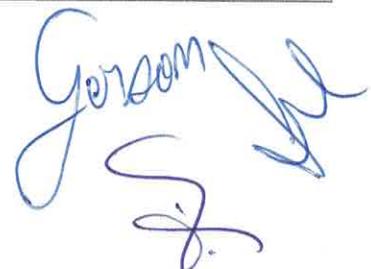
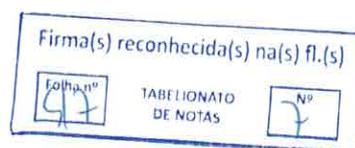
Sem prejuízo das comunicações legais e honorários advocatícios segundo a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio Grande do Sul, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste instrumento, sujeitará o infrator à multa de **03 (três) meses de aluguel vigente**, excetuando a hipótese proposta na cláusula III.

**XX**

O Locatário dá como fiador e principal pagador, o **Senhor(a), Liliane Rossini Teixeira Saft, brasileiro(a), gerente de vendas inscrito(a) no CPF sob nº 488.690.580-34, e portador(a) da Carteira de Identidade nº 2055713313/RS e Gerson Saft, brasileiro(a), consultor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 9037692069 e inscrito no sob nº CPF 564.288.040-34, residentes e domiciliados à Rua Padre Júlio 102, Bairro Centro, na cidade de Campo Bom/RS,** ficando estes solidamente responsáveis com aquele no cumprimento das obrigações aqui consignadas, por si, por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título até a efetiva restituição do imóvel e liquidação das respectivas obrigações. O fiador não se eximirá das obrigações ora assumidas ainda que ocorra prorrogação da locação ou do contrato por força de lei. Não poderá, igualmente, alegar falta de citação contra sua pessoa na ação de despejo, contra o Locatário, dispensando, desde já a mencionada citação, cujos termos constam do Art. 822 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo ÚNICO**

Para efeito de garantia da fiança prestada nos termos desta cláusula, os



14

fiadores, desde já renunciam direito de exercer a ação a que se refere o Art. 838 do Código Civil Brasileiro, oferecendo em cumprimento de todas suas obrigações a **fração ideal de 0,039756, no terreno, sem benfeitorias, situado na zona urbana, no Bairro "B" do Plano Diretor de Campo Bom, no quarteirão formado pelas Ruas Padre Júlio, Tupy, Emilio Willibaldo Kaiser (Projetada) e Pedestre, composto do lote 13 da quadra 09, com área superficial de 470m<sup>2</sup>, medindo 18,80m ao sul no alinhamento da Rua Tupy, lado ímpar, ao norte mede 18,80m e divide-se com o lote 12, ao oeste mede 25m no alinhamento da Rua Padre Júlio, lado par com a qual faz esquina, 25m ao leste divide-se com o lote 14. Esta fração corresponderá ao APARTAMENTO N<sup>o</sup>203 do "Edifício ONIX", a ser construído, e se localizará na Rua Padre Júlio esquina com a Rua Tupy, situado no 3<sup>o</sup> pavimento tipo, composto de cozinha/lavanderia, estar/jantar, 2(duas) sacadas, 2(dois) dormitórios, banho e circulação, confrontando no lado sul com a parede externa ao prédio; no lado oeste com a parede que divide do apartamento n<sup>o</sup>204; no lado norte parte com a parede externa do prédio e parte com a circulação vertical de uso comum; no lado leste com a parede externa ao prédio, com acesso pela circulação vertical de uso comum, possuindo uma área de construção total de 107,39m<sup>2</sup>, sendo que 76,05m<sup>2</sup> de área privativa coberta padrão e 31,34m<sup>2</sup> de área de divisão proporcional de uso comum coberta padrão de construção, correspondendo-lhe a mesma fração ideal nas coisas de uso comum e fim proveitoso do Edifício, indivisíveis e inalienáveis. Registrado no Registro de Imóveis de Campo Bom, sob o número de matrícula 20.960, folha 1, Livro n<sup>o</sup>2.**

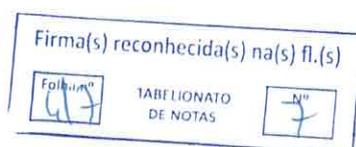
### XX I

Os contratantes elegem o foro de Campo Bom- RS, com renúncia a qualquer outro, ressalvando ao Locador outro, se for de sua conveniência. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas:

**Em Tempo:** Fica acordado entre as partes que:

**O Locador concede ao locatário, 30(trinta) dias de carência no valor do aluguel, a contar da data do presente contrato e bonificação de R\$1.000,00, nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho de 2020.**

Campo Bom, 03 de junho de 2019.



1  
13  
A

Dreger Adm. De Imóveis Ltda

P/P Willian Dreger - Locador(a)  
CPF Nº 223.985.380-87

TABELIONATO DE NOTAS  
CAMPO BOM

*Liliane RHP Saft*

Espaco Manah- Locatário(a)  
CNPJ Nº 33.775.616/0001-93  
Repr.: Liliane Rossini Teixeira Saft  
CPF Nº 488.690.580-34

TABELIONATO DE NOTAS  
CAMPO BOM

*Liliane RHP Saft*

Liliane Rossini Teixeira Saft - Fiador (a)  
CPF Nº 488.690.580-34

TABELIONATO DE NOTAS  
CAMPO BOM

*Gerson Saft*

Gerson Saft - Fiador (a)  
CPF Nº 564.288.040-34

Testemunhas:

Nome:

Nome:

**TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS**  
Rua Aimoré, nº 345 - Fone (51) 3134 8840 - CEP 93700-000  
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião

Reconheço AUTENTICAS as firmas de LILIANE ROSSINI TEIXEIRA SAFT(2) e GERSON SAFT. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE Campo Bom, 3 de junho de 2019. Fernando Virmond Portela Giovannetti - Tabelião. Emol: R\$ 21,60 + Selo digital: R\$ 4,20 - 0084.01.1800004.82549 p. 82551

*Liliane Heylma*  
Substituta

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)  
Forn. TABELIONATO DE NOTAS